

## **ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, realizou-se a **décima terceira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva, e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 32900-30.2005.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): VALDIVINO AGOSTINHO VICENTE, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): SIGMA SERVIÇOS LTDA., UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação, determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 288-51.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): EVANDRO PICININI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, YM&T - YES MERCHANDISING & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Castro Rubio Poli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer em parte os recursos de revista das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e II - conhecer em parte o recurso de revista do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos adicionais convencionais no pagamento dos intervalos intrajornada violados, observados os períodos de vigência de cada norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 561985-71.2008.5.12.0001 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, IZAIR EURIPEDES FERREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1544-59.2011.5.12.0040 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO CRESPO GARCIA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 138440-58.2004.5.12.0007 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH - COTRAVIEL, NILMA DE FÁTIMA CRUZ, Procurador: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista;. **Processo: ED-AIRR -**

**100874-52.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, AGRAVADO: ADELMO BATISTA SILVA, Advogada: Dra. MARCELO BENTO DA SILVA, IDEALIZA SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME, TERCEIRO INTERESSADO: DANIEL LIMA RIBEIRO, PAULO CESAR SANTIAGO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 8.831,73), no importe de R\$ 88,31 - oitenta e oito reais e setenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1381-03.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: GAUDEMAR MENDES GONCALVES JUNIOR, Advogada: Dra. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JUNIOR, PREST PERFURACOES LTDA, Advogada: Dra. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, LUPATECH S/A, Advogada: Dra. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 831-86.2015.5.18.0231 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ADAO EUGENIO RIBEIRO, Advogada: Dra. BETHANIA DE ALMEIDA PEREIRA, AGRAVADO: GEOVANO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CELIA VILELA GODOI BORGES, Advogada: Dra. CLAUDECI GOMES DOS SANTOS, FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. SARA FRANCA EUGENIA, MARLY DE FRANCA EUGENIO, Advogada: Dra. LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA, Advogada: Dra. POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, ODILIO DE FRANCA FILHO, Advogada: Dra. LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA, Advogada: Dra. POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, FORTESUL-SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, FORTESUL AGRONEGOCIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, FORTESUL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, FORTESUL ALARMES E SEGURANCA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.648,00), no importe de R\$ 356,48 - trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001358-31.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: ROSIMERE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ARIIVALDO DE AGUIAR FRANCA, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. RODRIGO SEIXAS SCOFANO, Advogada: Dra. ANALI CORREA TCHEPELENTYKY, TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21018-91.2017.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: COOPERATIVA

DE CREDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUI - CREHNOR NOROESTE, Advogada: Dra. BLAS GOMM FILHO, AGRAVADO: FRANCIELE TAIS FRIDHEIN, Advogada: Dra. CARLOS AIRTON GATELLI, Advogada: Dra. SILVIO ANTONIO GATELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 893-86.2019.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE VALDECI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogada: Dra. Rebeca Alves Soares Guimarães, Advogada: Dra. Monique Moraes Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 529-95.2014.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: MARIA MADALENA MENDES, Advogada: Dra. EDUARDO CAPELLI ROSA, AGRAVADO: SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIG INDL E BANC LTDA, Advogada: Dra. ANTONIO GUSTAVO MARQUES, SEBIL - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. ANTONIO GUSTAVO MARQUES, STAR TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ANTONIO GUSTAVO MARQUES, MARIA LUCIA MENDES, DELVASTE LEANDRO PINTO, RICARDO MENDES, ROBERTO MENDES, JAIME CHIL KNOBLICH, Advogada: Dra. JOSE OSCAR BORGES, Advogada: Dra. MAURICIO NAHAS BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 379-79.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. DULCE RAQUEL ZANETTI DA SILVA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10998-39.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: TRL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. FERNANDO LANDIM DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Dra. GABRIEL SENRA DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Dra. HENRIQUE TUNES MASSARA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, EFIGENIO ALEXANDRE MOREIRA, Advogada: Dra. VITOR GOMES ALCANTARA, Advogada: Dra. ORLANDO TADEU DE ALCANTARA, Advogada: Dra. BERNARDO ANDRADE ALCANTARA, Advogada: Dra. CAIO ANDRADE ALCANTARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10741-03.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: JOSE ROMILDO PERAZIO, Advogada: Dra. VANIA MARIA ALVARENGA BARBOSA, RECORRIDO: ENCAL CALDEIRARIA MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SILVA, EMON SERVICE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de incompetência territorial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101215-08.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEANDRO MENDONCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro

Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002145-65.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ARNALDO APARECIDO IZAIAS, Advogada: Dra. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SIDNEY AZEVEDO DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000331-02.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ROSANA PINTO GUIMARAES MAXIMO, Advogada: Dra. FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. MARCIAL BARRETO CASABONA, Advogada: Dra. SILVANA ELAINE BORSANDI NAKATANI, Advogada: Dra. LEA FERNANDA GAMBA MATHIAS, Advogada: Dra. ALINE THOMAZ ALVARENGA, Advogada: Dra. EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA, Advogada: Dra. AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI, Advogada: Dra. BRUNA SANTUCCI MIGOTTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100488-80.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. MARILIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO, Advogada: Dra. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES, AGRAVADO: VERONICA DE MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. JORGE DORNELOS, Advogada: Dra. EDSON GONCALVES PEREIRA REIS, PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.930,86), o que perfaz o montante de R\$ 546,54, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100388-32.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: MARIA LUCIA MARTINS, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, AGRAVADO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 20,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100173-20.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FABIANO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. SUELLEN DE LIMA SARDINHA, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5%

sobre o valor dado à causa (R\$ 7.852,92), o que perfaz o montante de R\$ 392,64, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 200-06.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): RAPHAEL BRISENO FROTA, Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 86-43.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. EDSON ROSAS JUNIOR, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: RENATO CAMPELO VIANA, Advogada: Dra. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, Advogada: Dra. ENILSON CAMPOS DE SOUSA, RECORRIDO: RENATO CAMPELO VIANA, Advogada: Dra. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, Advogada: Dra. ENILSON CAMPOS DE SOUSA, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. EDSON ROSAS JUNIOR, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$64.847,18), o que perfaz o montante de R\$3.242,35 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 84-40.2020.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. CHRISTIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. TIAGO BANHA LOPES FREIRE, Advogada: Dra. CRISTINA QUEIROZ DE GUSMAO FRAZAO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. GUSTAVO GUIMARAES LIMA, AGRAVADO: RUTH RAQUEL DOS REIS MONTENEGRO, Advogada: Dra. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.107,56), o que perfaz o montante de R\$ 1.005,37, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 10762-09.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS, Advogada: Dra. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: PAULO ROBERTO DE PAULA, Advogada: Dra. BRUNO DOS SANTOS TOLEDO, G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-59.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO LUIS RAMOS, Advogado: Dr. Marjory Toffoli Soares, Advogado: Dr. Camila Nascimento Gustavo Vassoler, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10172-26.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS,

Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Advogado: Dr. Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): CHRISTIANO MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2055-35.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): FÚLVIO CORTINA CAMPOPIANO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer na secretaria, conforme despacho de seq. 49. **Processo: Ag-AIRR - 1544-08.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ALVARO JOSE JUVENCIO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria, conforme despacho de seq. 44. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2554-94.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Embargado(a): MARCOS TELLES DE LIMA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11366-83.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GREGORY LUCAS MACIEL LIMA CAPELO, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Martins Vicchini, Agravado(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 823-18.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSILDA SANTOS RABELO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Givago Caires Lima, patrono da parte ROSILDA SANTOS RABELO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 4-22.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KELVIN BRIXNER TRINDADE, Advogado: Dr. Marcos Itamar Nunes da Rocha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA AZAMBUJA, Advogado: Dr. Camila da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AgR-AIRR - 1324-29.2017.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogada: Dra. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, Advogada: Dra. JOSE MARIO PORTO NETO, Advogada: Dra. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGRAVADO: JOSE EIDER NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MATEUS

SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO, Advogada: Dra. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: o Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, patrono da parte JOSE EIDER NUNES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20912-02.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RODRIGO LINNE NETO, Advogada: Dra. MATHEUS NETTO TERRES, AGRAVADO: DANIELLA DA ROCHA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, DE SOUZA ADVOGADOS, Advogada: Dra. EDUARDO CARINGI RAUPP, TERCEIRO INTERESSADO: ELISA PRODORUTTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma